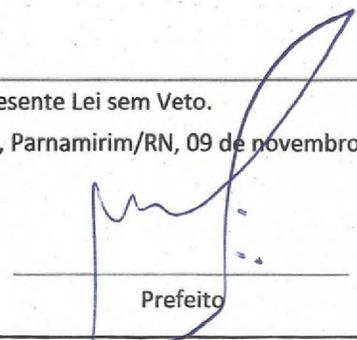


Lei nº. 1.466, de 09 de novembro de 2009.

Sanciono a presente Lei sem Veto.

Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 09 de novembro de 2009; 121ª da República.



Prefeito

Institui o Dia Municipal da Mobilidade Juvenil.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

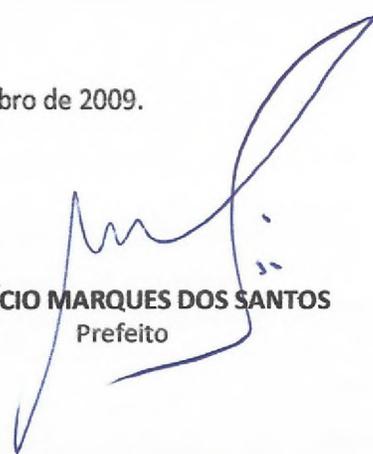
Art. 1º. Fica Instituído, no Município de Parnamirim, o Dia da mobilidade juvenil a ser comemorado anualmente no dia 22 de outubro.

Parágrafo Único – A data ora instituída constará do Calendário Oficial de eventos do Município de Parnamirim.

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim, 09 de novembro de 2009.



MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito